



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

Senhor David Anderson Cordeiro de Abreu
Secretário Municipal de Saúde

PARECER N. 412/PROGEM/PMT/2022

N. PROCESSO: 0000766.08.2022-25/SEMSA/PMT

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO BIOMÉTRICO.

I – RELATÓRIO

Trata-se do procedimento administrativo que tramita sob o n. 0000766.08.2022-25/SEMSA/PMT, referente a **FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO.**

O Processo, contendo 1 (um) volume, foi regularmente formalizado e encontra-se instruído com os documentos necessários para subsidiar a presente análise jurídica.

Após parecer elaborado pela assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, foi enviado ofício n. 299/2022-GAB/SEMSA (fl. 112), remetendo o processo a esta Procuradoria, para a análise e homologação.

Destaco, desde já, que este parecer jurídico visa auxiliar o município de Tartarugalzinho, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, no controle interno da legalidade dos atos administrativos aplicados por este Município.

É o relatório. Passo a opinar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Compulsando os autos do procedimento administrativo em tela, verifica-se que este foi instruído em consonância com a legislação, consoante parecer prévio n. 140/2022 – ASSEJUR/SEMSA (fl. 98 a 111).

Examinando o mencionado parecer jurídico, nota-se que foi procedido de uma análise metódica dos parâmetros legais, estando em consonância com o que preceitua o ordenamento jurídico vigente.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Procuradoria Geral do Município, **HOMOLOGA E RATIFICA** o **Parecer Jurídico n. 140/2022 – ASSEJUR/SEMSA**, devendo ser dado continuidade no processo licitatório, PARA REGISTRO DE PREÇOS na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço - por item, que tramita sob n.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

0000766.08.2022-25/SEMSA/PMT, o qual tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO.**

Vale destacar que a presente análise foi elaborada sob o ângulo estritamente jurídico, não analisando elementos de caráter financeiro, tais como dotação orçamentária, saldo, fracionamento de despesa, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, tendo em vista que a análise de tais elementos não é de competência desta PROGEM.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tartarugalzinho-AP, 09 de novembro de 2022.


WILDISON LORRAN TELES LOBATO

Decreto n. 057/2022 – GAB/PMT

Procurador Geral do Município

Wildison Lorrán Teles Lobato
OAB/AP 3.003
Procurador Geral do Mun. de Tartarugalzinho
Decreto nº 057/2022-GAB/PMT

EM BRANCO

